



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 422

Lapa, 15 de Outubro de 1999

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 18/99, que concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 908/99

DATA 18 10 99

10:42 CT

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*



PROJETO DE LEI N° 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica concedido, para o mês de outubro de 1999, um abono no valor de R\$ 685,00 (seiscientos e oitenta e cinco reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, oriundos do ano de 1998, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1881-018 – Enc. do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF
3.1.0.1 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Outubro de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 18/99, que dispõe sobre concessão de Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Conforme o artigo 95 da Lei nº 1405, de 30.06.98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de que trata a Lei 9424/96, devem ser aplicados na remuneração do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental, o que é um dos principais objetivos do Fundo: a valorização do Magistério.

O abono é uma forma de remuneração que irá atender tal exigência, tendo em vista o caráter variável da arrecadação do FUNDEF que freqüentemente sofre reduções ou acréscimos, sendo essa a justificativa da concessão do benefício sob a forma de abono ao invés de reajuste salarial.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, na certeza do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, esperando aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Outubro de 1999


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
2

ANTE-PROJETO DE LEI N° 18/99

Autor: Executivo Municipal

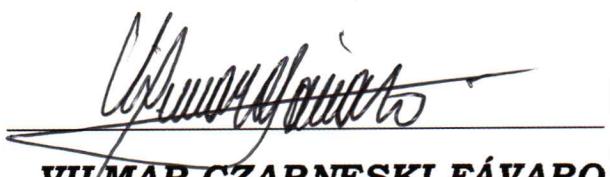
Sumula: Concede Abono ac Pessoal do Magistério
Público Municipal e dá outras providen-
cias.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 19/10/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação, em 19/10/99.

- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 19/10/99.


BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


marcos Barboletto

Lapa, 19/10/99


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. N° 05
8

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 18/99

Súmula: Concede abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

PARECER

O projeto pode ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis, por não haver irregularidades.

Por outro lado, vale frisar que os professores que irão ganhar tal abono são aqueles descritas pela Lei 9424/96, não podendo este Legislativo promover qualquer alteração.

Lapa, Terça-feira, 26 de Outubro de 1999

Marcos Bortoletto
MARCO BORTOLETTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 06
C

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

De acordo com o relator

Bernard

Ver.:

De acordo com o relator

Paulo de Souza



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07

REQUERIMENTO

250

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste plenário, **PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO** ao seguinte projeto:

a) projeto de lei nº 018/99

Lapa, 26 de Outubro de 1999

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 932/99

DATA 26/10/99

19:58 C

Miltielli
Whem
Baudino
Ricardo
Amaral Pinto
Elton Welfman
Larionel Mauerschmid
Janaína Pinto
Dirceu R. Ferreira



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N. 08

PROJETO DE LEI N° 022/99

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica concedido, para o mês de outubro de 1999, um abono no valor de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, oriundos do ano de 1998, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

08.42.1881-018 – Enc. do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF

3.1.0.1 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em
28 de Outubro de 1999.

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO

1º Secretário

